

PUBLICADO DOC 19/10/2007

PARECER N° 0762/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 131/2006.

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

Esclarece o projeto, para efeito de entendimento, que são consideradas áreas públicas os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Empresas Públicas e os bens agregados em razão da delegação de serviços públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade, por entender que a matéria encontra amparo na Constituição Federal no que concerne ao dever do Estado de assegurar prioritariamente à criança e ao adolescente o direito à vida, e no tocante às competências concorrentes entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção à infância.

No mérito, primeiramente a Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável. Entende este Plenário que a propositura tem grande alcance social, por isso é meritória e revestida de interesse público, pois se trata de buscar formas de enfrentar um problema que atinge profundamente as famílias, sobretudo nas grandes cidades.

O desaparecimento de crianças e adolescentes atingiu tamanho grau de gravidade que até ganhou enfoque em novela de horário nobre. As lutas de entidades não governamentais (Mães da Sé), de pastorais e de organismos de direitos humanos têm demonstrado que a divulgação de fotos de crianças desaparecidas é uma ferramenta importante que facilita a procura, além de propiciar:

- . eficiência na divulgação das causas do desaparecimento, seja por tráfico de menores, briga familiar, doenças mentais, drogas, conscientizando a sociedade dos fatores de risco e ajudando as autoridades competentes no combate às causas;
- . que o próprio desaparecido, nos em que tenha fugido de casa, possa responder aos familiares ao ver suas fotos pela cidade;
- . um conforto dos responsáveis pelas crianças em saber que terão um alcance resolutivo maior que antes, quando apenas vizinhos e amigos ajudavam nas buscas;

Além disso, a localização dos desaparecidos pode levar as autoridades à identificação das causas destes desaparecimentos (tráfico de menores, briga familiar, doenças mentais, drogas e outras), ampliando a eficiência do diagnóstico do problema, e ainda conscientização na sociedade para se precaver.

Em face do exposto, reafirmamos a importância de implantar tais medidas na cidade, razão pela qual somos((ng)) favoráveis((cl)) à matéria em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 16/05/07.

José Ferreira Zelão – Presidente

Noemi Nonato – Relatora

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Mário Dias

Roberto Tripoli